

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 867, DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 867, DE 2019**

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão do prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental e dá outras providências.

**EMENDA Nº**

Acrescente-se à Medida Provisória 867, de 27 de dezembro de 2018, o seguinte art. 2º:

“Art. 2º O art. 18 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, passa vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 18.....

.....

§5º A compensação de Reserva Legal, em quaisquer das formas descritas na legislação, deverá ser averbada em todas as matrículas envolvidas.

§6º Ainda que não obrigatória, a Reserva Legal da área cadastrada no CAR poderá ser averbada na matrícula do imóvel, para os efeitos descritos no inciso III do art. 54 da Lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015, a critério do proprietário.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda busca suprir a deficiência apresentada no conteúdo original da lei, de modo a se dar publicidade legal aos atos de compensação de RL praticados no âmbito do CAR.

Por um lapso da Lei 12.651/2012, a averbação das compensações de Reserva Legal somente ficaram obrigatórias nos casos em que a compensação é feita através do uso da CRA, ou da Servidão Ambiental, ficando desobrigadas as compensações realizadas através da doação de áreas para regularização



de UCs, e da transferência direta de excedentes, conforme descrito nos incisos III e IV do §5º do art. 66.

No mesmo sentido, propõe-se a adição do §6º, a fim de possibilita-la a critério do proprietário, resguardando seu direito de fazê-lo.

Sala das Comissões Mistas, em            de            de 2019.



Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

